



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de subvenção para as entidades abaixo relacionadas, atendendo, no que couber, ao estabelecido na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal Nº 1.585 de 15 de fevereiro de 2017 e às Instruções Consolidadas 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACUPIRANGA – APAE:

II – ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE JACUPIRANGA:

III – AÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA – ACASO

Art. 2º- O valor da subvenção a ser repassada, será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual para o exercício a que refere-se o Plano de Trabalho apresentado pela entidade ao município.

Art. 3º- Os objetivos do repasse da subvenção a cada entidade será objeto de Plano de Trabalho específico, a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual fará parte do texto final do ajuste a ser firmado entre as partes.

Art. 4º- A vigência da subvenção será anual, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício referido no Plano de Trabalho aprovado para cada caso, cuja liberação deverá ocorrer em 12 (doze) parcelas, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, podendo o ajuste ser denunciado, caso ocorra desvio de finalidade pela entidade.

§ 1º - A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Gestor da Parceria designado de cada segmento, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 2º - Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor designado para o ajuste firmado com a entidade em questão, que estabelecerá o prazo para a regularização da(s) pendência(s).

§ 3º - Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relevante relativa à subvenção.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 de dezembro de 2018.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Interina do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico